



SANEAGO

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

480
000486
486
486

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /

CONTRATADA:

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, em Goiânia-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02 e no Cadastro Fiscal do Estado de Goiás sob o nº 100.133.57-6, doravante denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada na forma estatutária por, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com endereço à, representada por, CPF nº, em consequência do resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob Nº...../....., cujo julgamento foi publicado no Diário Oficial/GO, em/...../....., edição nº....., pág. nº....., tendo em vista, ainda, o que consta do Processo nº...../..... e a adjudicação pelo Pregoeiro, em Ata, anexa ao referido processo, e o Termo de Homologação da Diretoria..... e da Presidência às fls., firmam o presente Contrato de, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO (RPC-SANEAGO), publicado no DOE-GO em 22/11/2017 e DOU em 20/12/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual nº 7.468/2011, com suas alterações, e pelas pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto deste Contrato a, nas quantidades e condições estabelecidas no Edital e Pregão Eletrônico nº e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital de Pregão Eletrônico nº /..... e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento e Adjudicação do Objeto e o Termo de Homologação da Diretoria e da Presidência da SANEAGO, docs. de fls. do Processo SANEAGO nº

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 3243 3222

sulaq@saneago.com.br

saneago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

000487

Parágrafo Segundo – Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

Parágrafo Terceiro – O regime de execução do objeto licitado é Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS.

A execução do serviço objeto deste Contrato, correrá por fundo próprio da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, sob Item Financeiro nº 4111030005.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO.

O valor global estimado do presente Instrumento Contratual é de R\$ (.....), conforme Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O *markup* do custo de serviço corresponde a% (.....), conforme consta da Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente estabelecido que no preço global mencionado estão incluídas todas as despesas tais como: alimentação, hospedagem e deslocamento das equipes para realização do atendimento presencial, fretes, CIF, carga, descarga, seguros, impostos, taxas, encargos, *know-how*, enfim todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação do serviço. Quaisquer despesas e/ou custos diretos e/ou indiretos não contabilizados na Proposta ou incorretamente cotados são considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo de qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, fundamentadamente, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 72 da Lei nº 13.303/16 e art. 141, II, do RPC-SANEAGO, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

Parágrafo Quarto – A margem de desconto ofertada na proposta deverá ser estendida aos eventuais termos aditivos realizados no contrato decorrente da licitação.

Parágrafo Quinto – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 81, §8º, da Lei nº 13.303/16 e art. 145 do RPC-SANEAGO.

Parágrafo Sexto – A SANEAGO pagará, à CONTRATADA, pelo objeto mencionado na cláusula primeira efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 3243 3222

sulaq@saneago.com.br

saneago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

000488

O prazo de vigência e execução do Contrato será de cinco anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – Para execução dos serviços, deverão ser obedecidos, na íntegra, todas as condições, exigências e procedimentos estabelecidos no Anexo III – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo segundo – Este contrato será anualmente avaliado, pela Saneago, objetivando verificar a manutenção da equivalência econômico-financeira da avença ao longo de sua execução, inclusive quanto a manutenção da compatibilidade dos valores dos insumos com os praticados no mercado, observando nessa ordem, o “Painel de Preços Públicos Federais e SINAPI”, as “Contratações públicas e atas de registro de preços finalizadas no máximo há 180 (cento e oitenta) dias”, e, por fim, “Levantamento de Preços de mercado”.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

A Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento deverá ser apresentada pela CONTRATADA para a Fiscalização do Contrato até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto, nos estritos valores liquidados pelo Gestor, devendo relacionar os Pedidos por Unidade Organizacional vinculada, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A liquidação dos valores e a emissão do Termo de Recebimento definitivo considerará o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme itens 16 e 17 do Termo de Referência, sem prejuízo da observância de outras condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º.../.... e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da Nota Fiscal/Fatura acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a vinte e 05 (cinco) dias autoriza a SANEAGO a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme RPC – SANEAGO, art. 146.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da SANEAGO, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor condizente com o aprovado pela SANEAGO, sob pena de proceder sua substituição. Havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal/Fatura não substituída.



SANEAGO

Parágrafo Quinto – As Nota Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Antes de cada pagamento, a Fiscalização realizará consulta às certidões de regularidades, fiscais, tributárias e trabalhistas para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo Sétimo – Em caso de haver pendência advertirá à CONTRATADA por e-mail institucional para que regularize, dando prazo razoável, e acompanhará a situação em processo administrativo de inexecução parcial do Contrato, por não ter mantido as condições de habilitação durante a execução, com ampla defesa e contraditório, podendo culminar em aplicação de penalidade ou rescisão do Contrato.

Parágrafo Oitavo – Havendo pendências de regularidade da CONTRATADA, mas tendo os serviços sido prestados e recebidos definitivamente conforme previsto no Termo de Referência, a Nota Fiscal/Fatura será enviada para pagamento.

Parágrafo Nono – O pagamento de Nota Fiscal/Fatura se dará nos 10 (dez) dias úteis seguintes à sua entrega.

Parágrafo Décimo – Não haverá pagamento antecipado e eventuais irregularidades na documentação podem acarretar atrasos na quitação das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo – Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo Décimo Terceiro – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SANEAGO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



SANEAGO

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

000490

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%, capitalizados sob o regime de juros simples.

Parágrafo Décimo Quarto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo Quinto – A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela SANEAGO será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo Décimo Sexto – A SANEAGO, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos casos elencados na Cláusula Oitava.

Parágrafo Décimo Sétimo – O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.

Somente se admitirá o reajustamento indenização de insumos a cada 12 (doze) meses da proposta, e nos mesmos termos e procedimentos especificados no Anexo III – Termo de Referência, do Edital, para sua definição.

Parágrafo Primeiro – Considerando que os insumos se constituem na base de cálculo dos serviços, não se fará reajustamento do custo de serviço (*markup* divisor) resultado da licitação para maior durante o período de execução contratual, inclusive aditamentos. Ou seja, o custo de serviço (*markup* divisor) é fixo e irajustável para maior durante toda a execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Será permitido às partes o reajustamento permanente ou temporário do custo do serviço para menor durante o período de execução contratual e seus aditamentos, quando as condições negociais demandarem ou permitirem, tais como grandes quantidades, queda no mercado, álea extraordinária, etc.

Parágrafo Terceiro – A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da Proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, por mútuo e expresse acordo.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste será contado a partir da data da referida revisão.

Parágrafo Quinto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto, as



SANEAGO

atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o reajuste, reequilíbrio ou revisão à SANEAGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SANEAGO.

A SANEAGO obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, e em especial:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de Gestor auxiliado por Fiscais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e tomando as providências cabíveis.
- III. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência, do Edital, no Contrato e demais anexos;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação no ato da entrega;
- V. Notificar a CONTRATADA por escrito, através do e-mail institucional indicado pela CONTRATADA para as comunicações sobre este Contrato, de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Contrato;
- VII. Efetuar as retenções tributárias legalmente devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- VIII. Assegurar o direito de proibir e/ou interromper todo e qualquer serviço cuja realização contrarie as normas de segurança, da legislação, ou as suas;
- IX. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, quando solicitadas por escrito e conforme procedimento previsto neste Contrato e Termo de Referência.



SANEAGO

000492

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, e em especial:

I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os insumos, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua Proposta;

II. Participar integral e diretamente dos processos referenciados relativos ao gerenciamento de incidentes, de problemas, de nível de serviço, de mudanças, configuração e de liberações, inclusive para pedidos, acompanhamentos e inclusão de novos itens autorizados pelo Contrato;

III. Agir de forma proativa, dentro de um processo de melhoria contínua e formação de B.I. (*business intelligence*), sempre previamente autorizado e em conjunto com a SANEAGO, de forma a assegurar a atualização e otimização dos fluxos, métodos, procedimentos e processos operacionais e de controle das atividades, adotando, quando aprovado pela SANEAGO, eventuais tendências evolutivas, testadas e aprovadas pelas práticas evolutivas de mercado. Para atender a obrigação acima, a CONTRATADA apresentará mensalmente para a Fiscalização, relatórios com sugestões de melhoria contínua dos serviços prestados, apontando as deficiências de cada serviço e melhores práticas a serem implantadas para saná-las. Os primeiros relatórios dessa natureza serão enviados para a SANEAGO em, no máximo 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a assinatura do Contrato;

IV. Atuar de modo probo, ético e transparente, em estrita conformidade com os conceitos e comportamentos de *compliance* e *accountability*;

V. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados e os insumos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à SANEAGO, independentemente da comprovação de culpa, conforme Lei nº 13.303/16, art. 76;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a SANEAGO autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua Proposta, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando a não satisfação decorrer de decisão, modificação ou alteração pela SANEAGO nas condições e previsões contratuais ou quando da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



SANEAGO

- VIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e realizar a contínua reciclagem do conhecimento de seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da SANEAGO, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer com foco nas principais ferramentas em uso no mercado;
- IX. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, quando for o caso;
- X. Apresentar a SANEAGO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as Unidades da empresa para a execução do serviço;
- XI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a SANEAGO, e nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos insumos, conforme da Lei nº 13.303/16, art. 77;
- XII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da SANEAGO;
- XIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar a SANEAGO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XIV. Relatar a SANEAGO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do Contrato;
- XVIII. Garantir e prover a transferência de conhecimento, tecnologia e técnica empregados, sem perda de informações, com a capacitação dos técnicos da SANEAGO que forem designados pela Fiscalização do Contrato e também pela empresa que continuar a execução dos serviços, como efeito de transição ao término dos prazos máximos contratuais, que forem necessários à perfeita continuidade dos serviços;
- XIX. Instalar, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, e manter, durante toda a execução do Contrato, escritório *in company* em um prédio de funcionamento da SANEAGO no município de Goiânia, dispondo de capacidade operacional, com aparelhamento,

mobiliário e equipe técnica, suficiente para receber e solucionar qualquer demanda da SANEAGO, responsabilizando-se também pela instalação de telefonia e transmissão de dados. Neste local deverá funcionar a Central de Serviços, além de outras atividades em acordo entre as partes;

XX. Responsabilizar-se por toda a logística reversa, provendo lixeiras específicas de coleta seletiva, com recolhimento e descarte apropriado dos resíduos produzidos pela operação, podendo, conforme procedimento já definido neste Termo, subcontratar a atividade com entidades locais, preferencialmente sem fins lucrativos e voltadas para a coleta seletiva;

XXI. Zelar para que a nenhum de suas subcontratadas ou integrantes de *marketplace* emita qualquer nota fiscal ou documento semelhante em nome ou para o nome da SANEAGO, haja vista a relação jurídica da SANEAGO ser exclusivamente com a CONTRATADA, conforme esclarecido no item “Subcontratação” deste Termo;

XXII. Permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização pela SANEAGO dos serviços a serem executados, por funcionários e ou prepostos por ela indicado, facultando-lhe o livre acesso às instalações em que os trabalhos forem desenvolvidos. O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados;

XXIII. Indicar formalmente e por escrito à SANEAGO, no ato da assinatura do Contrato, o seu Preposto, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

XXIV. Comunicar à SANEAGO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos alocados na MATRIZ DE RISCOS como sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Todo conhecimento e técnica empregados, pagos pela SANEAGO de forma integral ou por rateio, garante a SANEAGO o direito de propriedade intelectual desenvolvido, além de eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo a SANEAGO distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações, conforme Lei nº 13.303/16, art. 80.

Parágrafo Único – Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, pertencem à SANEAGO, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da SANEAGO, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



SANEAGO

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

000495

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A SANEAGO exercerá a fiscalização geral do serviço, objeto deste Contrato, nos termos contidos no Termo de Referência podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição, e a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, facultando-lhes o livre acesso, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da SANEAGO. **Gestor/fiscal designado para este Contrato: Danúzia Moreira Rocha, matrícula nº 15.443.1, e-mail institucional danuzia@saneago.com.br.**

Parágrafo Único – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

Caberá ao Preposto estabelecer os contatos e prestar as informações e esclarecimentos a SANEAGO necessárias à boa execução contratual, e ser o ponto de contato entre as partes para toda e qualquer questão relacionada ao Contrato, informando contato telefônico e endereço de e-mail institucional para atendimento ao Gestor e Fiscais do Contrato nomeados pela SANEAGO.

Parágrafo Único – O e-mail institucional informado pelo Preposto será a forma de comunicação oficial utilizada, sendo o meio pelo qual serão enviados os documentos e as notificações necessárias, inclusive as notificações sobre atraso, descumprimento ou inexecução de obrigações contratuais, notificação de início do procedimento para aplicação de penalidades, etc. Assim, qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre a SANEAGO e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito por este e-mail institucional, sendo nulos de pleno direito acordos verbais ou por outras vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES.

Nos termos da Lei nº 13.303/16, art. 83, a inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeita a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SANEAGO pelo período de até dois anos.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 3243 3222

sulaq@saneago.com.br

saneago.com.br



SANEAGO

Parágrafo Primeiro – A aplicação dessas penalidades se dará em procedimento administrativo aberto para este fim e será precedida da oportunidade de exercício pela CONTRATADA de contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme RPC – SANEAGO, art. 147, §1º, contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo – A notificação do início do procedimento de aplicação de penalidade e abertura do prazo para defesa será enviado pelo e-mail institucional informado pela CONTRATADA a SANEAGO para comunicação entre as partes.

Parágrafo Terceiro – A gradação na aplicação destas penalidades observará a natureza e a gravidade da infração contratual, os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço prestado pela SANEAGO, a vantagem auferida em virtude da infração, o caráter educativo da pena, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – As penalidades de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

Parágrafo Quinto – O Gestor do Contrato informará imediatamente ao setor de registro cadastral da SANEAGO a aplicação de penalidade à CONTRATADA, a fim de fazê-la constar do cadastro desta, conforme Lei nº 13.303/16, art. 65, §3º, e RPC – SANEAGO, art. 26 e 27.

Parágrafo Sexto – Nos termos do RPC – SANEAGO, art. 147, a penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a SANEAGO pelo período máximo de dois anos será aplicada à CONTRATADA se praticar alguma das seguintes condutas, sem prejuízo das multas:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

Parágrafo Sétimo – Conforme Lei nº 13.303/16, art. 84, e RPC – SANEAGO, art. 148, também se



SANEAGO

aplicará a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SANEAGO pelo período de até dois anos às empresas ou profissionais que em razão do Contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Oitavo – Pelo atraso injustificado na execução de obrigação presente no Contrato, a C está sujeita à aplicação de multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o Contrato;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por dia subsequente ao trigésimo

IV. 1,0% (um por cento) sobre o valor total do Contrato se a CONTRATADA não iniciar os trabalhos da fase de implantação do sistema web após decorridos 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato;

V. 1,0% (um por cento) sobre o valor total do Contrato se a CONTRATADA não disponibilizar o sistema proposto para a SANEAGO realizar inspeção, em ambiente de produção, com todas as funcionalidades exigidas no Edital e no Termo de Referência até o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato;

VI. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do Contrato por dia corrido de indisponibilidade, se a CONTRATADA não resolver problemas do sistema classificados pela Fiscalização como de Prioridade 1, ou seja, parada total do sistema produtivo, considerando o prazo de 01 (uma) hora para o início do atendimento com resolução em máximo de 08 (oito) horas;

VII. 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total do Contrato por dia corrido de não resolução de problemas classificados pela Fiscalização como de Prioridade 2, ou seja, que impossibilitem a conclusão das atividades de requisição e aprovação dos Pedidos de Insumos, considerando o prazo de 02 (duas) horas para o início do atendimento com resolução ou proposição de alternativa em no máximo 08 (oito) horas;

VIII. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do Contrato por dia corrido de



SANEAGO

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

000498

impossibilidade de fazer uso pleno do sistema por não resolver problemas classificados como de Prioridade 3, ou seja, os demais problemas que impossibilitem o pleno uso do sistema, considerando o prazo de 06 (seis) horas para o início do atendimento com resolução ou proposição de alternativa em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Nono – A aplicação da multa de mora não impede que a SANEAGO rescinda o Contrato e aplique as sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Décimo – Qualquer das multas aplicadas (penalidade ou mora) será descontada da garantia contratual prestada pela CONTRATADA e se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SANEAGO ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Registra-se, para todos os fins, que as glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não se constituem em multas e não impedem a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da SANEAGO, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A lentidão no seu cumprimento, levando a SANEAGO a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à SANEAGO;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 3243 3222

sulaq@saneago.com.br

saneago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

000499

- VI. O não atendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscais do Contrato da SANEAGO designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que permita à SANEAGO constatar prejuízo à execução do Contrato;
- XI. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- XIII. A comprovação de não vantajosidade do Contrato na avaliação anual a que se refere o art. 132, §2º, do RPC-SANEAGO.

Parágrafo Segundo – No interesse da Administração Pública desde que justificado e obedecidos os ditames legais, a SANEAGO poderá rescindir o Contrato.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto – A SANEAGO poderá, também, rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no *caput* e nos demais parágrafos desta cláusula, por sua conveniência e interesse justificado, e/ou por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto – Se a CONTRATADA der causa a rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo, ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto – Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, o serviço efetivamente entregue, podendo a SANEAGO, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a SANEAGO, por prazo de até 02 (dois) anos.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 3243 3222

sulaq@saneago.com.br

saneago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

000500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A SANEAGO poderá, em qualquer ocasião desde que com aviso prévio em tempo hábil, suspender temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada do serviço e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único – Se a suspensão do serviço vier a impor-se como definitiva, este Contrato será rescindido, na forma do RPC – SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA.

No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia do Contrato de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/16, art. 70, e RPC – SANEAGO, art. 130.

Parágrafo Primeiro – Nos termos previstos nas disposições normativas citadas acima, a CONTRATADA poderá optar pelas modalidades dentre:

I. Caução em dinheiro, na moeda corrente do Brasil, que deverá ser depositado em conta específica da SANEAGO:

I.a) Conta específica da SANEAGO para depósito da Caução em Dinheiro:

Banco: 001 (Banco do Brasil); Agência: 3307-3; Conta-Corrente: 6544-7

Fav: Saneamento de Goiás S.A. CNPJ: 01.616.929/0001-02

Identificador 1: CNPJ/CPF DO DEPOSITANTE

Identificador 2: Campo numérico não obrigatório

Identificador 3: RAZÃO SOCIAL/NOME DO DEPOSITANTE

II. Seguro-garantia, que deverá ser realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da SANEAGO, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8 do Termo de Referência.

III. Fiança bancária, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do banco fiador, devidamente reconhecidas. Somente será aceita pela SANEAGO se nela o fiador tiver expressamente renunciado ao benefício de ordem previsto no Código Civil, art. 827. A não observância desta previsão pela CONTRATADA gerará invalidade da fiança.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 3243 3222

sulaq@saneago.com.br

saneago.com.br



SANEAGO

Parágrafo Segundo – No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto – O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a SANEAGO a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme RPC – SANEAGO, art. 146.

Parágrafo Quinto – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

Parágrafo Sexto – A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais e deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II. Prejuízos diretos causados a SANEAGO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SANEAGO à CONTRATADA.
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Sétimo – O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela SANEAGO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada.

Parágrafo Nono – Após a execução do Contrato, caso durante a sua execução não ocorrer multa superior ao valor segurado, a Garantia será devolvida num prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante requerimento escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de



SANEAGO

000502

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da SANAGO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a SANEAGO não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO.

Será permitida a subcontratação de transporte, entrega, serviços de tecnologia de informação e logística reversa, nos termos da Lei nº 13.303/16, art. 78, e RPC – SANEAGO, art. 140.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SANEAGO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo – Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará a SANEAGO.

Parágrafo Terceiro – Para realização de subcontratação a CONTRATADA deverá solicitar autorização à SANEAGO, já indicando a empresa pretendida e seus documentos de habilitação jurídica e idoneidade, regularidade fiscal e trabalhista e, se for o caso, aptidão técnica, conforme, Lei nº 13.303/16, art. 78, *caput* e §1,º e do RPC – SANEAGO, art. 140, §2º e §3º:

Parágrafo Quarto – A Fiscalização analisará a solicitação quanto à sua conveniência e oportunidade para atendimento do interesse público e o preenchimento dos requisitos e documentos, e decidirá fundamentadamente.

Parágrafo Quinto – A Fiscalização não permitirá a subcontratação referente à execução de parcelas do objeto para o qual tenha sido realizada qualificação técnica da CONTRATADA, salvo se, excepcionalmente, devidamente fundamentado e comprovado se tratar apenas de parte dessas parcelas relevantes, que podem tecnicamente ser decompostas sem prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES.

O presente Contrato, o Edital e seus Anexos, serão os únicos instrumentos legais e reguladores do serviço, objeto ora contratado, substituindo, de consequência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a SANEAGO e a CONTRATADA e que, direta ou indiretamente,



SANEAGO

Diretoria de Gestão Corporativa
Superintendência de Licitações e Aquisições

699
000503

contrarie as disposições dele constantes. As despesas de registro deste Contrato e de suas eventuais alterações, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais, o valor global estimado de R\$

Goiânia-GO,....

Pela SANEAGO:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

C.I:

2ª _____

Nome:

CPF:

C.I:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 3243 3222

sulaq@saneago.com.br

saneago.com.br